



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 06/10/2020, Edição nº 5371, Página nº 02

### **LEI Nº 2.083/2020**

**SÚMULA:** Estabelece como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto e celebrações em períodos de calamidade pública pandemia no Município de Nova Santa Rosa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### **L E I**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas como essenciais as desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto celebrações, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, em períodos de calamidade pública/pandemia;

**§1º** Durante o período de calamidade pública/pandemia não poderá ser determinada a interrupção integral das atividades religiosas presenciais e o fechamento de templos e de igrejas, no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná;

**§ 2º** As atividades religiosas deverão obedecer às normativas administrativas expedidas pelas autoridades competentes, desde que assegurada a liberdade de culto, na forma da Constituição Federal.

**Art. 2º** Durante o período de calamidade pública pandemia poderá ser imposta a limitação do número de frequentadores em atividades religiosas, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurando o atendimento religioso presencial nestes locais.

**Parágrafo único.** A limitação no número de frequentadores das atividades religiosas presenciais, na forma do caput deste artigo, deverá assegurar o número mínimo de participantes correspondente a 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento religioso

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em**  
06 de outubro de 2020.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito